

Pref. Mun. de São José dos Ausentes

De: Pref. Mun. de São José dos Ausentes <contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de agosto de 2025 09:52
Para: 'Luís Felipe Quevedo Boeno'
Assunto: RES: Esclarecimento ref.: PE 16/2025 - PM São José dos Ausentes/RS

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, informamos que o edital não estabelece vedação quanto à inserção de elementos de identificação do licitante (como logotipo, marca, razão social, dados cadastrais, entre outros) no arquivo da proposta inicial.

Ressaltamos que a plataforma utilizada (Banrisul) identifica automaticamente o licitante para o Pregoeiro no momento do envio da proposta.

Att.,
Bruno de Cândido Zardo
Pregoeiro

De: Luís Felipe Quevedo Boeno <luis.boeno@deltainf.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 11 de agosto de 2025 16:47
Para: Pref. Mun. de São José dos Ausentes <contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br>
Assunto: RE: Esclarecimento ref.: PE 16/2025 - PM São José dos Ausentes/RS

Prezado Sr. Bruno, boa tarde!

Segue abaixo novo pedido de esclarecimento:

1)

Ao tentarmos realizar o cadastro de nossa proposta, verificamos que o sistema exige o envio de um arquivo como proposta. Entretanto, não identificamos no edital qualquer cláusula que proíba a inclusão da identificação do licitante na proposta inicial.

Dessa forma, solicitamos confirmação quanto à possibilidade de inserir, nesse documento, informações da empresa, tais como logotipo, marca, dados cadastrais, entre outros.

Aguardamos retorno.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

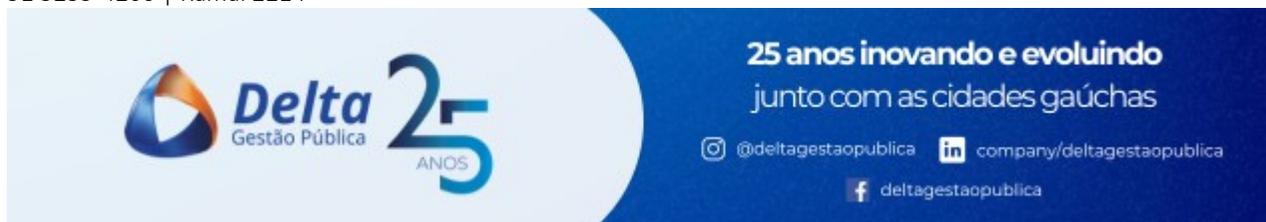
Luís Felipe Quevedo Boeno

Comercial | Licitações

luis.boeno@deltainf.com.br

www.deltainf.com.br

51 3235-4200 | Ramal 2214



“Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Delta – Gestão Pública, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.”

De: Pref. Mun. de São José dos Ausentes <contabilidade@saojosedosausentes.rs.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 8 de agosto de 2025 15:36

Para: Luís Felipe Quevedo Boeno <luis.boeno@deltainf.com.br>

Assunto: RES: Esclarecimento ref.: PE 16/2025 - PM São José dos Ausentes/RS

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento

Prezados, boa tarde.

Em atenção aos pedidos de esclarecimento encaminhados, seguem os devidos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

1) Há divergência de informações entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar. No item 2.9 do ETP diz que o prazo total de implantação é de 60 dias, já no item 5.2.12 do TR diz que o prazo de implantação é de 90 dias. Diante da divergência exposta, qual prazo devemos considerar?

RESPOSTA:

1) Informamos que, em caso de divergência entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), prevalecem as disposições contidas no Termo de Referência, conforme estabelece a hierarquia documental aplicável. Assim, deve ser considerado como prazo de implantação o estabelecido no item 5.2.12 do TR, ou seja, 90 (noventa) dias.

QUESTIONAMENTO:

2) O item 2.10 do ETP diz:

"Caso a licitante vencedora seja a mesma que faz a locação do software atualmente para a Administração, a implantação deverá ser ofertada sem custos para a Administração."

Ao nosso entendimento parece que, caso a Delta seja contratada novamente para prestar os serviços, a implantação dos sistemas deverá ser sem custo.

Porém, vale ressaltar que no processo licitatório atual há sistemas que não existem no contrato atualmente e/ou não foram implantados por conveniência da Administração, tais como:

Controle de Caixa;

Declaração Eletrônica de ISS;

Gestão Fiscal;

Monitoramento de notas fiscais;

App Cidade;

Controle de Almoxarifado;

Controle de Obras;

Controle de Meio Ambiente;

Gestão de Recursos Humanos;

Atendimento ao Servidor Público;

Gerenciamento de Protocolo;

Gestão de Documentos e Assinaturas;

Atendimento à Saúde Domiciliar;

Gestão e Controle da Merenda Escolar;

Gestão e Controle do Transporte Escolar;

Gestão da Biblioteca.

Ante o exposto, solicitamos que a referida clausula seja revisada.

RESPOSTA:

2) O item 2.10 do ETP estabelece que, caso a licitante vencedora seja a atual prestadora dos serviços, a implantação deverá ser ofertada sem custos. **Contudo, esclarecemos que o Termo de Referência, em seu item 4.2, especifica que: "Caso a licitante vencedora seja a mesma que presta os serviços atualmente, deverá isentar o valor da cobrança de implantação dos módulos que já estão sendo utilizados."**

Portanto, a obrigação de gratuidade refere-se exclusivamente aos módulos atualmente utilizados pela Administração, não se estendendo aos novos sistemas previstos no certame, mas ainda não implantados ou contratados. Dessa forma, não há necessidade de revisão da cláusula mencionada, visto que a previsão está adequada.

QUESTIONAMENTO:

3) Referente ao prazo para pedido de esclarecimentos e impugnações, está correto o nosso entendimento de que o prazo para protocolá-los é até as 23:59 de 11/08?

RESPOSTA:

3) Está correto o entendimento de que o prazo limite para envio de pedidos de esclarecimento e impugnações é até 23h59 do dia 11/08/2025.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Bruno de Cândido Zardo

Pregoeiro

De: Luís Felipe Quevedo Boeno <luis.boeno@deltainf.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de agosto de 2025 15:09

Para: contabilidade@saosedosausentes.rs.gov.br

Assunto: Esclarecimento ref.: PE 16/2025 - PM São José dos Ausentes/RS

Prezados, boa tarde!

Solicito retorno referente aos pedidos de esclarecimento relacionados abaixo:

1)

Há divergência de informações entre o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar. No item 2.9 do ETP diz que o prazo total de implantação é de 60 dias, já no item 5.2.12 do TR diz que o prazo de implantação é de 90 dias.

Diante da divergência exposta, qual prazo devemos considerar?

2)

O item 2.10 do ETP diz:

"Caso a licitante vencedora seja a mesma que faz a locação do software atualmente para a Administração, a implantação deverá ser ofertada sem custos para a Administração."

Ao nosso entendimento parece que, caso a Delta seja contratada novamente para prestar os serviços, a implantação dos sistemas deverá ser sem custo.

Porém, vale ressaltar que no processo licitatório atual há sistemas que não existem no contrato atualmente e/ou não foram implantados por conveniência da Administração, tais como:

Controle de Caixa;

Declaração Eletrônica de ISS;

Gestão Fiscal;

Monitoramento de notas fiscais;

App Cidade;

Controle de Almoxarifado;

Controle de Obras;

Controle de Meio Ambiente;

Gestão de Recursos Humanos;

Atendimento ao Servidor Público;

Gerenciamento de Protocolo;

Gestão de Documentos e Assinaturas;

Atendimento à Saúde Domiciliar;

Gestão e Controle da Merenda Escolar;

Gestão e Controle do Transporte Escolar;

Gestão da Biblioteca.

Ante o exposto, solicitamos que a referida clausula seja revisada.

3)

Referente ao prazo para pedido de esclarecimentos e impugnações, está correto o nosso entendimento de que o prazo para protocolá-los é até as 23:59 de 11/08?

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

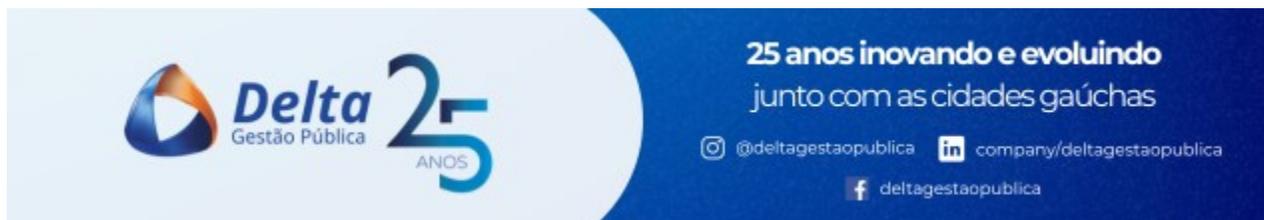
Luís Felipe Quevedo Boeno

Comercial | Licitações

luis.boeno@deltainf.com.br

www.deltainf.com.br

51 3235-4200 | Ramal 2214



“Esta mensagem é de uso exclusivo dos citados e contém informação confidencial da Delta – Gestão Pública, sendo seu sigilo protegido por lei e passível de monitoramento. É desautorizada a utilização para outros fins. Caso não seja o destinatário, estão proibidas a leitura, divulgação ou cópia. Neste caso, favor notificar o remetente e apagar esta mensagem.”